



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 420, de 03 de maio de 1.985.

Nilo R. Rodríguez Lozano
PREFEITO MUNICIPAL 616

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lavrinhas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 89% (oitenta e nove por cento) os padrões de vencimentos estabelecidos pela Lei nº 404, de 22 de novembro de 1.984, a partir de 1º de maio de 1.985.

ARTIGO 2º - Excepcionalmente, no mês de abril de 1.985, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de 45% (quarenta e cinco por cento), calculados sobre os vencimentos vigente no mês de março de 1.985

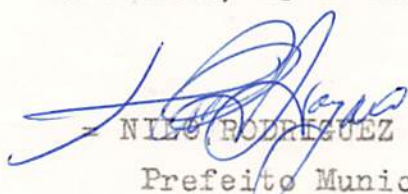
PARÁGRAFO ÚNICO - O abono a que se refere este artigo não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos de Lei.

ARTIGO 3º - As disposições dos artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Lei abrange todos os servidores municipais inclusive inativos e pensionistas.

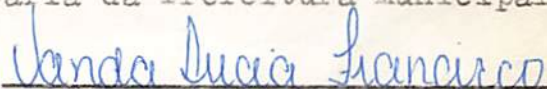
ARTIGO 4º - As despesas criadas pela presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Os padrões de vencimentos dos servidores municipais será fixado por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Lavrinhas, 03 de maio de 1.985.


= NILS RODRÍGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal Lavrinhas, 03 de maio de 1.985.


= VANDA LUCIA FRANCISCO =